



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1053 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Cria o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no município e adota outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil**, no município de Paulo Afonso, estado da Bahia.

Art. 2º - O Dia 14 de novembro, ficará registrado como o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, como um marco para as ações construtivas por toda a sociedade, com um NÃO a exploração sexual infanto-juvenil em nosso município.

Parágrafo Único – A data 14 de novembro, é uma homenagem que o Município concede a data de implantação do Programa Sentinela no Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal promoverá junto aos órgãos competentes ações para que este Dia, promova para a sociedade a prioridade na defesa da população infanto-juvenil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2006


**RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO**

PUBLICADO nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 25/09/06
Pavão J. B. de Azevedo
GABINETE DO PREFEITO.